



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1018/2025

Rio de Janeiro, 20 de março de 2025.

Processo nº 0001632-49.2022.8.19.0046,  
ajuizado por

Trata-se de Autora com diagnóstico de **linfangioleiomiomatose** com acometimento pulmonar e renal, sendo prescrito **Sirolimus 1mg** e **Brometo de tiotrópio 2,5mcg + Cloridrato de olodaterol 2,5mcg** (Spiolto<sup>®</sup>) devido à distúrbio obstrutivo acentuado em prova de função. Apresenta dispneia aos mínimos esforços, em uso de oxigenoterapia aos esforços e para dormir, saturação de 95% em ar ambiente com dessaturação até 70% após esforços. Foram citados os códigos da **Classificação Internacional de Doenças (CID10): J84.8 – Outras doenças pulmonares específicas** e **J44.0 – Doença pulmonar obstrutiva crônica com infecção respiratória aguda do trato respiratório inferior** (fls.640 a 642).

A **linfangioleiomiomatose (LAM)** é uma doença sistêmica rara, que afeta principalmente mulheres jovens, ocorrendo esporadicamente ou como parte do complexo de esclerose tuberosa. A **LAM** é caracterizada pela proliferação anormal de células do músculo liso (células LAM) que crescem de maneira aberrante nas vias aéreas e linfáticas, espaço parenquimatoso dos pulmões e vasos sanguíneos, gerando lesões pulmonares císticas, cistos contendo fluido linfático, espessamento das paredes vasculares, rompimento linfático e oclusão venosa, levando ao estreitamento das vias aéreas e pneumotórax. A **LAM** é geralmente agressiva e pode levar à insuficiência respiratória<sup>1</sup>

O **Sirolimo** é indicado para prevenção da rejeição de órgãos em pacientes transplantados renais. Também está indicado para tratamento de pacientes com linfangioleiomiomatose (LAM) acima de 18 anos de idade.<sup>2</sup>

**Brometo de tiotrópio + Cloridrato de olodaterol** (Spiolto<sup>®</sup> Respimat<sup>®</sup>) é indicado para o tratamento de manutenção de longa duração de pacientes com Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC) moderada, grave e muito grave (incluindo bronquite crônica e enfisema pulmonar), para reduzir a obstrução do fluxo de ar, melhorar a qualidade de vida, reduzir a dispneia associada e melhorar a tolerância ao exercício.<sup>3</sup>

Informa-se que os medicamentos pleiteados **Sirolimus 1mg** e **Brometo de tiotrópio 2,5mcg + Cloridrato de olodaterol 2,5mcg** (Spiolto<sup>®</sup>) estão indicados ao tratamento do quadro clínico da Autora.

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS:

<sup>1</sup> Portaria conjunta nº 13, de 12 de agosto de 2021. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Linfangioleiomiomatose. Disponível em: [https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20210820\\_portaria\\_conjunta\\_n13\\_pcdt\\_lam.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20210820_portaria_conjunta_n13_pcdt_lam.pdf) Acesso em 20 mar. 2025.

<sup>2</sup> Bula do medicamento Sirolimo (Rapamune<sup>®</sup>) por Pfizer Brasil LTDA. Disponível em: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=RAPAMUNE> >. Acesso em: 20 mar 2025.

<sup>3</sup> Bula do medicamento brometo de tiotropio + cloridrato de olodaterol (Spiolto<sup>®</sup>) por Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda. Disponível em: < <https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=SPIOLTO> >. Acesso em: 20 mar 2025.



- A associação **Brometo de tiotrópio 2,5mcg + Cloridrato de olodaterol 2,5mcg** (solução para inalação) pertence ao **grupo 1B<sup>4</sup>** de financiamento do **Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF)**. É **fornecida** pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), por meio do **CEAF**, aos pacientes que perfazem os critérios de inclusão do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da DPOC (Portaria Conjunta nº 19, de 16 de novembro de 2021<sup>5</sup>).
- **Sirolimo** pertence ao **grupo 1A** de financiamento do **Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF)**<sup>6</sup>. É **fornecido** pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, por meio do **CEAF**, aos pacientes que perfazem os critérios estabelecidos no **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Linfangioleiomiomatose** Portaria Conjunta nº 13, de 12 de agosto de 2021<sup>1</sup>.

Em consulta realizada ao Sistema Nacional da Assistência Farmacêutica – HÓRUS, verificou-se que a Demandante **não está cadastrada** no CEAF para recebimento dos medicamentos padronizados.

Para ter acesso aos medicamentos **Sirolimus 1mg e Brometo de tiotrópio 2,5mcg + Cloridrato de olodaterol 2,5mcg**, estando a Autora dentro dos critérios de inclusão descritos nos PCDTs da **Linfangioleiomiomatose** e da **DPOC**, respectivamente, deverá efetuar cadastro no **CEAF**, comparecendo à **Farmácia Central**, situada à Rua Getúlio Vargas, 109 – Centro – Rio Bonito, Whatsapp (21) 975081841, portando a seguinte documentação: Documentos Pessoais – Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/ SUS, Cópia do comprovante de residência. Documentos médicos – Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido há menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias. O Laudo de Solicitação deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento), emitido há menos de 90 dias e Exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT.

Em caráter informativo, ressalta-se que, conforme observado em consulta ao sítio eletrônico da CONITEC, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para tratamento da **DPOC** encontra-se **em atualização** frente ao PCDT em vigor<sup>7</sup>.

Os medicamentos aqui pleiteados **possuem registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

<sup>4</sup> **Grupo 1B** - medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde mediante transferência de recursos financeiros às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal para aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

<sup>5</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 19, de 16 de novembro de 2021. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica. Disponível em: <[https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20211123\\_portal\\_portaria\\_conjunta\\_19\\_pcdt\\_dpoc.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20211123_portal_portaria_conjunta_19_pcdt_dpoc.pdf)>. Acesso em: 20 mar 2025.

<sup>6</sup> **Grupo 1A** - medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde, os quais são fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

<sup>7</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde. Protocolos e Diretrizes do Ministério da Saúde. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/pcdt-em-elaboracao-1>>. Acesso em: 20 mar. 2025.

Secretaria de  
Saúde



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**É o parecer.**

**À 2ª Vara da Comarca de Rio Bonito do Estado do Rio de Janeiro, para  
conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MARIA FERNANDA DE ASSUNÇÃO**

**BARROZO**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 9554  
ID. 50825259

**JULIANA DE ASEVEDO BRÜTT**

Farmacêutica  
CRF-RJ 8296  
ID. 5074441-0

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02